



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 661

00043 ETIQUETA

CD/14800.41365-65



DATA
14/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, de 2014.

DEP. **WEVERTON ROCHA** AUTOR

– PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 661, de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 30% dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional, relativo ao 3º trimestre de 2014, emitido pelo BNDES em outubro/2014, no período compreendido entre janeiro de 2009 e setembro de 2014 foram aplicados pelo Banco, com recursos do Tesouro Nacional, R\$ 517,6 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.313.880) em todo o Brasil.

Deste total, R\$ 96,58 bilhões foram aplicados nas regiões Norte e Nordeste, sendo R\$ 63,3 bilhões no Nordeste e R\$ 32,97 no Norte. Esse montante corresponde a 18,7% do total aplicado no Brasil. Por outro lado, de acordo com o Censo 2010, 36% da população brasileira reside nas regiões Norte e Nordeste.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso III, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades regionais.

A presente emenda tem a finalidade de propiciar as condições para que o objetivo propugnado pela Constituição Federal seja mais facilmente viabilizado.

ASSINATURA

Brasília, 09 de dezembro de 2014.



CD/14800.41365-65